



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REVOGADA pela Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 4, de 10/9/1999.

RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS N° 50 de 24 de julho de 1996

Normas para ingresso de alunos
por ~~transferência de outras~~
~~instituições de ensino~~
~~superior~~, para a UEMS.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E~~
~~EXTENSÃO da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em~~
~~reunião realizada em 24 de julho, de 1996,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A Universidade Estadual de Mato Grosso do~~
~~Sul aceitará transferência facultativa de alunos de outras instituições de~~
~~ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para as diversas Unidades de~~
~~Ensino, observadas as normas constantes nesta Resolução.~~

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 2º A transferência somente será permitida para~~
~~prosseguimento dos estudos no mesmo curso, quando da existência de~~
~~vagas no curso e habilitação.~~

~~§ 1º Serão considerados como mesmo curso aqueles~~
~~que possuem o mesmo currículo mínimo.~~

~~§ 2º No caso de curso sem currículo mínimo aprovado~~
~~pelo Conselho de Educação competente, serão aceitas transferências por~~
~~afinidade de cursos.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Art. 3º Os pedidos de transferência que não satisfizerem integralmente as exigências desta Resolução, as normas estatutárias e regimentais da Universidade e a legislação em vigor, serão de pronto indeferidos pela Gerência de Ensino de Graduação, cuja decisão deverá ser publicada em edital.~~

NÚMERO DE VAGAS

~~Art. 4º O indicador do potencial de vagas para transferência será calculado pela Divisão de Controle Acadêmico e encaminhado à Gerência de Ensino de Graduação, que deverá publicar edital no prazo previsto em calendário acadêmico, contendo o número de vagas por curso, habilitação e Unidade de Ensino, para manifestação dos interessados.~~

~~Parágrafo único. As transferências de outras instituições de ensino superior, serão atendidas após análise dos processos de transferência interna de alunos da UEMS.~~

PEDIDO

~~Art. 5º O requerimento de transferência deverá ser protocolizado nas Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino, pelo interessado ou por terceiro, no prazo fixado em calendário acadêmico, instruído com a seguinte documentação:~~

~~I - uma via original e oficial do histórico escolar ou atestado/declaração em que constem, pelo menos, o aproveitamento e a carga horária de cada disciplina cursada e a data de realização do concurso vestibular;~~

~~II - declaração original de que o aluno está regularmente matriculado ou com matrícula trancada na instituição de origem, caso a referida informação não conste no histórico escolar;~~

~~III - documento contendo o número e a data do ato de autorização ou reconhecimento do curso na instituição de origem, caso não conste no histórico escolar;~~

~~IV - documento, visado pela instituição de origem, em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~V - quadro de desdobramento das matérias do currículo mínimo do curso e as disciplinas do currículo pleno da instituição de origem;~~

~~VI - cópia dos programas das disciplinas cursadas com aprovação, devidamente visados pela instituição de origem;~~

~~§ 1º A transferência de alunos de instituições estrangeiras de ensino superior, estará condicionada à apresentação de documentação devidamente autenticada pelos órgãos competentes do país de origem e de acordo com as normas determinadas pelo Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Educação e do Desporto, além do comprovante de adaptação dos estudos de 1º e 2º graus do Brasil.~~

~~§ 2º Os documentos expedidos por instituições estrangeiras devem ser autenticados pelas autoridades consulares competentes e acompanhados de tradução pública juramentada.~~

~~§ 3º Não será permitida a juntada de documentos para complementação do processo, após o prazo fixado em calendário acadêmico para o pedido de transferência.~~

ANÁLISE DO PROCESSO

~~Art. 6º Os pedidos deverão ser encaminhados pelas Secretarias Acadêmicas das Diretorias, devidamente instruídos, à Divisão de Controle Acadêmico para parecer preliminar sobre a situação acadêmica do interessado e atendimento à legislação em vigor.~~

~~§ 1º Os pedidos, cujos processos atendam a legislação vigente, serão encaminhados aos respectivos Departamentos.~~

~~§ 2º Os pedidos que não satisfizerem as exigências legais serão encaminhados à Gerência de Ensino de Graduação para indeferimento e publicação do respectivo edital.~~

ANÁLISE DO PEDIDO

~~Art. 7º Os pedidos de transferência com documentação completa serão analisados pelo Conselho de Departamento pertinente, ao qual caberá decidir pelo deferimento, classificação ou indeferimento.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Art. 8º Serão indeferidos os pedidos dos candidatos quando, após a análise do processo de transferência, apresentarem pelo menos uma das seguintes situações:~~

~~I - efetuado o aproveitamento de estudos, apresentar mais de 2 (duas) disciplinas da primeira série não aproveitadas.~~

~~II - efetuado o aproveitamento de estudos for constatada a inviabilidade de integralização do currículo pleno do curso na Universidade, em função do ano de realização do concurso vestibular e o prazo máximo para conclusão do curso.~~

~~Parágrafo único. Na análise do tempo hábil para integralização do currículo, serão considerados os históricos escolares apresentados, sendo computado o período letivo em curso.~~

~~APROVEITAMENTO DE ESTUDOS~~

~~Art. 9º Para análise do aproveitamento de estudos serão observadas as normas constantes em regulamentação própria.~~

~~Parágrafo único. A critério do Conselho de Departamento, disciplinas não aproveitadas poderão ser consideradas para enriquecimento curricular e cumprimento da carga horária total do currículo do curso.~~

~~CLASSIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO ALUNO NA SÉRIE~~

~~Art. 10. Para atendimento aos pedidos de transferência serão observadas, por ordem, as seguintes prioridades:~~

~~I - alunos provenientes de instituição de ensino superior pública e gratuita do país;~~

~~II - alunos provenientes de instituição de ensino superior particular;~~

~~III - alunos provenientes de instituições de outros países.~~

~~Art. 11. Para a classificação dos pedidos deferidos, por série, observar-se-ão, por ordem, os seguintes critérios:~~

~~I - menor número de disciplinas a serem cursadas, de séries anteriores à de enquadramento;~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~II - maior número de disciplinas aproveitadas, do currículo pleno do curso;~~

~~III - maior prazo para integralização curricular;~~

~~IV - maior média aritmética simples de todas as disciplinas constantes do histórico escolar;~~

~~V - menor número de reprovações.~~

~~Art. 12. Para enquadramento do aluno em determinada série do currículo do curso, deverá ser observado o limite máximo de duas disciplinas, pertencentes às séries anteriores, desde que não haja coincidência de horário com as demais disciplinas da série de enquadramento.~~

~~Parágrafo único. No caso de coincidência de horário a que se refere o caput deste artigo, o aluno será matriculado apenas nas disciplinas das séries anteriores à de enquadramento.~~

~~Art. 13. O resultado dos pedidos deferidos e classificados, no limite das vagas, deverá conter obrigatoriamente:~~

~~I - a classificação do candidato;~~

~~II - a série em que deverá ser matriculado;~~

~~III - as disciplinas de séries anteriores, não aproveitadas, a serem cursadas pelo aluno;~~

~~IV - o prazo máximo para integralização curricular;~~

~~V - as disciplinas cujos estudos foram aproveitados;~~

~~VI - o rol de disciplinas a serem consideradas como enriquecimento curricular.~~

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

~~Art. 14. Os resultados das deliberações do Conselho de Departamento serão divulgados através de resolução, publicada nas Secretarias Acadêmicas das Diretorias e respectivas Unidades de Ensino.~~

~~§ 1º Compete à Gerência de Ensino de Graduação publicar Edital dos pedidos indeferidos por irregularidades e ainda Edital contendo os prazos, horários, locais e os procedimentos operacionais para efetivação do processo de transferência.~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~§ 2º A inobservância dos prazos a que se refere este artigo implicará a perda da vaga, caso em que a Gerência de Ensino de Graduação poderá proceder a convocação do candidato subsequente para preenchimento da referida vaga.~~

~~§ 3º Encerradas as etapas de convocações, será vedado todo e qualquer pedido de aproveitamento de vaga.~~

~~Art. 15. No caso de não-concordância com os resultados, o interessado poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.~~

~~Parágrafo único. Serão objeto de análise para os pedidos de recurso, apenas os documentos constantes do processo, protocolizados no prazo estabelecido para o pedido de transferência, devendo o Conselho de Departamento, negar provimento ao recurso, quando a fundamentação da solicitação se pautar em documentos anexados posteriormente ao prazo referido.~~

CONTROLE ACADÊMICO E MATRÍCULA

~~Art. 16. A transferência, registro e matrícula do aluno será efetuada em caráter condicional, sendo efetivada somente quando do recebimento da guia de transferência, expedida pela instituição de origem.~~

~~Parágrafo único. No caso do não recebimento da guia de transferência, o aluno deverá ser notificado para regularização da transferência; persistindo a irregularidade, o registro e matrícula serão cancelados, após decorrido o prazo fixado pela Gerência de Ensino de Graduação.~~

~~Art. 17. Para efeito de registro da vida acadêmica e controle da integralização curricular, serão adotados os seguintes procedimentos, após análise do aproveitamento de estudos:~~

~~I - será consignado no histórico escolar do aluno, a carga horária e nomenclatura da disciplina constante do currículo do curso da Universidade, com a média final das disciplinas aproveitadas, cursadas na instituição de origem;~~



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~H - os períodos de trancamento de matrícula no curso, na instituição de origem, serão transcritos para o histórico escolar da Universidade;~~

~~§ 1º A média final de cada disciplina será convertida para o sistema próprio de avaliação da Universidade, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos, estes serão convertidos em notas, tomando-se como parâmetros os termos máximos.~~

~~§ 2º Quando se verificar o aproveitamento de diversas disciplinas para aproveitamento de uma disciplina do currículo do curso da Universidade, a média final a ser registrada será o resultado da média calculada entre as notas finais obtidas, nas várias disciplinas utilizadas.~~

~~EXPEDIÇÃO DE GUIA DE TRANSFERÊNCIA E CERTIDÃO DE ESTUDOS~~

~~Art. 18. A Universidade expedirá guia de transferência em qualquer época, ao aluno que pretender transferir-se para outra instituição, observadas as seguintes condições:~~

~~I - estar regularmente matriculado ou com matrícula trancada;~~

~~H - apresentar Atestado de Vaga expedido pela instituição para a qual pretende transferir-se;~~

~~III - não possuir débitos com a biblioteca e demais órgãos da Universidade.~~

~~§ 1º No caso de transferência obrigatória (Ex-offício), o documento comprobatório substituirá o Atestado de Vaga.~~

~~§ 2º O pedido de transferência deverá ser protocolizado pelo interessado ou por procurador legalmente constituído.~~

~~§ 3º Para os alunos desligados da Universidade, não será expedida guia de transferência, sendo fornecida para esses casos, certidão de estudos.~~

~~§ 4º A expedição de guia de transferência ou certidão de estudos, deverá ocorrer no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data do pedido.~~

DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~Art. 19. A documentação dos candidatos que não efetuarem registro e matrícula, dos não classificados ou cujos pedidos tenham sido indeferidos, será arquivada nas Secretarias Acadêmicas por um ano, a partir da data de publicação dos resultados, podendo, nesse período, ser retirada pelo interessado ou através de terceiro, devidamente autorizado.~~

~~Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, a documentação será inutilizada.~~

~~Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, consultados os órgãos envolvidos, se necessário, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.~~

~~Luiz Antonio Álvares Gonçalves
PRESIDENTE - CEPE/UEMS~~